

INSTRUTIVO N.º 20/2016

de 06 de Setembro

ASSUNTO: ADOÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATO FINANCEIRO

Havendo a necessidade de estabelecer um conjunto de procedimentos para a adopção pela primeira vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro, no âmbito das disposições estabelecidas no Aviso n.º 06/2016, de 22 de Junho, sobre os princípios gerais a serem observados pelas Instituições Financeiras Bancárias, na adopção plena das Normas Internacionais de Contabilidade/ Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Não pretendendo o presente Instrutivo efectuar quaisquer interpretações das Normas Internacionais de Contabilidade/Normas Internacionais de Relato Financeiro, sendo as mesmas desenvolvidas exclusivamente pelo *IFRS Interpretations Committee* e emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

Nos termos das disposições combinadas do artigo 21.º e do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10 de 15 de Julho – Lei do Banco Nacional de Angola, e do artigo 93.º da Lei n.º 12/15 de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras.

DETERMINO:

1. Objecto

O presente Instrutivo estabelece os procedimentos que as Instituições Financeiras Bancárias devem observar na adopção pela primeira vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro, nos termos previstos pela Norma

Internacional de Relato Financeiro 1 – Adopção pela primeira vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro, adiante abreviadamente designada por *IFRS* 1.

2. Âmbito

São destinatárias das disposições constantes no presente Instrutivo as Instituições Financeiras Bancárias sob supervisão do Banco Nacional de Angola, nos termos e condições previstos na Lei de Bases das Instituições Financeiras, adiante abreviadamente designadas por Instituições.

3. Definições

Sem prejuízo das definições estabelecidas na Lei de bases das Instituições Financeiras, para efeitos do presente Instrutivo, entende-se por:

- 3.1 **Aplicação retrospectiva:** aplicação de uma nova política contabilística a transacções, outros acontecimentos e condições, como se a mesma tivesse sido sempre aplicada.
- 3.2 **Balço de abertura de acordo com as IFRS:** balanço de uma Instituição à data de transição para as IFRS.
- 3.3 **Custo considerado:** montante usado como um substituto para o custo ou custo depreciado numa determinada data.
- 3.4 **Data de relato:** final do último período abrangido pelas demonstrações financeiras ou por um relato financeiro intercalar.
- 3.5 **Justo valor:** preço que seria recebido pela venda de um activo ou pago para transferir um passivo numa transacção ordenada entre participantes no mercado à data da mensuração.
- 3.6 **Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS):** normas e interpretações publicadas pelo *IASB*, as quais compreendem:
 - a) Normas Internacionais de Relato Financeiro;
 - b) Normas Internacionais de Contabilidade; e
 - c) Interpretações originadas pelo *IFRS Interpretations Committee* ou pelo anterior *Standing Interpretations Committee*;
- 3.7 **Período intercalar:** período de relato financeiro mais curto do que um ano financeiro completo.

- 3.8 **Primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS:** primeiras demonstrações financeiras anuais em que uma Instituição adota as *IFRS*, por meio de uma declaração de conformidade com as *IFRS* explícita e sem reservas.
- 3.9 **Primeiro período de relato de acordo com as IFRS:** período de relato mais recente incluído nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* da Instituição.
- 3.10 **Princípios contabilísticos geralmente aceites anteriores:** princípios contabilísticos que uma Instituição que adota pela primeira vez as *IFRS* utilizou antes de adoptar as *IFRS*.
- 3.11 **Relato financeiro intercalar:** relato financeiro que deve conter um conjunto de demonstrações financeiras condensadas para um período intercalar.

4. Aplicação

- 4.1 As Instituições devem observar o disposto no presente Instrutivo nas suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* em base individual e, sempre que aplicável, em base consolidada.
- 4.2 Os relatos financeiros intercalares referentes a uma parte do período abrangido pelas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* que as Instituições preparem podem ser elaborados de acordo com: (i) as Normas Internacionais de Contabilidade/Normas Internacionais de Relato Financeiro ou *International Accounting Standards/International Financial Reporting Standards*, adiante abreviadamente designadas por *IAS/IFRS*, estando disponível a possibilidade de apresentação de demonstrações financeiras intercalares de acordo com a *IAS 34 – Relato financeiro intercalar*; ou (ii) o Plano Contabilístico das Instituições Financeiras em vigor.

5. Balanço de abertura

- 5.1 As Instituições que cumpram com pelo menos um dos critérios previstos no número 2 do Artigo 5.º do Aviso n.º 06/2016, de 22 de Junho, sobre a adopção plena das Normas Internacionais de

Contabilidade/Normas Internacionais de Relato Financeiro, devem apresentar um balanço de abertura de acordo com as *IFRS* reportado a 1 de Janeiro de 2015.

5.2 As Instituições que não cumpram com qualquer um dos critérios previstos no número 2 do Artigo 5.º do Aviso n.º 06/2016, de 22 de Junho, sobre a adopção plena das Normas Internacionais de Contabilidade/Normas Internacionais de Relato Financeiro, devem apresentar um balanço de abertura de acordo com as *IFRS* reportado a 1 de Janeiro de 2016.

5.3 Para efeitos dos pontos anteriores, as Instituições devem observar os seguintes requisitos:

- a) reconhecer todos os activos e passivos cujo reconhecimento seja exigido pelas *IFRS*;
- b) não reconhecer itens como activos e passivos se as *IFRS* não permitirem esse reconhecimento;
- c) reclassificar os itens reconhecidos de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites anteriores como um tipo de activo, passivo ou componente do capital próprio, mas que são um tipo diferente de item segundo as *IFRS*; e
- d) aplicar as *IFRS* na mensuração de todos os activos e passivos reconhecidos.

5.4 Para efeitos do disposto no ponto anterior, as Instituições não devem considerar no balanço de abertura de acordo com as *IFRS* as excepções e isenções descritas no ponto 7 do presente Instrutivo.

6. Políticas contabilísticas

6.1 As Instituições devem adoptar de forma consistente as políticas contabilísticas no balanço de abertura de acordo com as *IFRS* e em todos os períodos apresentados nas suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS*. Essas políticas devem estar em conformidade com cada *IFRS* em vigor no final do primeiro período de

relato de acordo com as *IFRS*, excepto quanto ao disposto no número 7 do presente Instrutivo.

- 6.2 As Instituições devem reconhecer os ajustamentos decorrentes de acontecimentos e transacções anteriores à data do balanço de abertura de acordo com as *IFRS* nos resultados transitados ou, se apropriado, noutra categoria de capital próprio à data do balanço de abertura de acordo com as *IFRS*.

7. Excepções e isenções

- 7.1 Na preparação e divulgação das primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS*, as Instituições devem considerar as seguintes excepções à aplicação retrospectiva de outras *IFRS*:

- a) estimativas;
- b) desreconhecimento de activos financeiros e passivos financeiros;
- c) contabilidade de cobertura;
- d) participações em entidades não controladas; e
- e) empréstimos governamentais.

- 7.2 Adicionalmente, as Instituições devem considerar as seguintes isenções à aplicação retrospectiva de outras *IFRS*:

- a) concentrações de actividades empresariais;
- b) transacções de pagamento com base em acções;
- c) contratos de seguro;
- d) justo valor ou revalorização como custo considerado;
- e) locações;
- f) diferenças de transposição acumuladas;
- g) investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos;
- h) activos e passivos de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos;
- i) instrumentos financeiros compostos;
- j) designação de instrumentos financeiros previamente reconhecidos;
- k) mensuração pelo justo valor de activos financeiros ou passivos financeiros no reconhecimento inicial;

- l) passivos por descomissionamento incluídos no custo do activo fixo tangível;
- m) custos de empréstimos obtidos;
- n) extinção de passivos financeiros através de instrumentos de capital próprio; e
- o) acordos conjuntos.

7.3 Para efeitos do disposto no presente número, as excepções e isenções à aplicação retrospectiva de outras *IFRS* não podem ser aplicadas por analogia a outros componentes das demonstrações financeiras.

8. Apresentação e divulgação

8.1 Nas suas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* as Instituições devem, no mínimo, incluir:

- a) três balanços, incluindo o balanço de abertura de acordo com as *IFRS*;
- b) duas demonstrações dos resultados;
- c) duas demonstrações dos resultados e do outro rendimento integral;
- d) duas demonstrações de alterações nos capitais próprios;
- e) duas demonstrações dos fluxos de caixa; e
- f) notas relacionadas, incluindo informação comparativa para todos os elementos apresentados.

8.2 Para efeitos do disposto no ponto anterior, são apresentados no Anexo I do presente Instrutivo os modelos a serem utilizados na preparação e divulgação das demonstrações financeiras, quer em base individual, quer em base consolidada.

8.3 As Instituições devem evidenciar como a transição para as *IFRS* afectou o seu balanço, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa.

8.4 As Instituições devem divulgar nas primeiras demonstrações financeiras de acordo com as *IFRS* a seguinte informação:

- a) reconciliação entre os capitais próprios relatados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites anteriores e os capitais próprios de acordo com as *IFRS*, com referência:
 - i. à data do balanço de abertura de acordo com as *IFRS*; e

- ii. a 31 de Dezembro do ano anterior àquele em que procedam à adopção das *IAS/IFRS*.
 - b) reconciliação do resultado integral segundo as *IFRS* para o exercício anterior àquele em que procedam à adopção das *IAS/IFRS*. A base desta reconciliação deve ser o resultado líquido do exercício apurado de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites anteriores para o mesmo período;
 - c) sempre que as Instituições tenham reconhecido ou revertido quaisquer perdas por imparidade pela primeira vez ao prepararem o balanço de abertura de acordo com as *IFRS*, as divulgações que a *IAS 36 - Imparidade de activos* exigiria se as Instituições tivessem reconhecido essas perdas por imparidade ou reversões no exercício anterior àquele em que procedam à adopção das *IAS/IFRS*; e
 - d) políticas contabilísticas resultantes da adopção das *IFRS*, em nota explicativa no anexo às demonstrações financeiras.
- 8.5 No Anexo II do presente Instrutivo são apresentadas as orientações que devem ser consideradas pelas Instituições na preparação e divulgação dos ajustamentos de transição para as *IFRS*.

9. Disposições transitórias

- 9.1 As Instituições abrangidas pelo ponto 1 do número 5 devem estar em conformidade com o disposto no presente Instrutivo a partir do exercício de 2016, inclusive.
- 9.2 As Instituições abrangidas pelo ponto 2 do número 5 devem estar em conformidade com o disposto no presente Instrutivo a partir do exercício em que procedam à adopção das *IAS/IFRS*.

10. Disposições finais

- 10.1 O presente Instrutivo não dispensa a consulta das *IAS/IFRS*.
- 10.2 Sempre que se verifiquem divergências entre o presente Instrutivo e as *IAS/IFRS*, devem prevalecer as normas emitidas pelo *IASB*.

11. Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo serão resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

12. Revogação

Fica revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Instrutivo.

13. Entrada em vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 06 de Setembro de 2016

O GOVERNADOR

VALTER FILIPE DUARTE DA SILVA

ANEXO I

Modelos das Demonstrações Financeiras

O presente anexo apresenta um conjunto de modelos de demonstrações financeiras e um modelo de divulgação com os ajustamentos de transição que as Instituições Financeiras devem considerar no âmbito da adopção pela primeira vez das *IFRS*.

ÍNDICE	Quadro
<i>Demonstrações financeiras em base individual</i>	
<i>Balanços individuais em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma) e em 1 de Janeiro de n-1 (pró-forma)</i>	<i>I</i>
<i>Demonstrações dos resultados individuais para os exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)</i>	<i>II</i>
<i>Demonstrações dos resultados e do outro rendimento integral individual para os exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)</i>	<i>III</i>
<i>Demonstrações de alterações nos capitais próprios individuais nos exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)</i>	<i>IV</i>
<i>Demonstrações dos fluxos de caixa individuais para os exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)</i>	<i>V</i>
<i>Demonstrações financeiras em base consolidada</i>	
<i>Balanços consolidados em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma) e em 1 de Janeiro de n-1 (pró-forma)</i>	<i>VI</i>
<i>Demonstrações dos resultados consolidados para os exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)</i>	<i>VII</i>
<i>Demonstrações dos resultados e do outro rendimento integral consolidado para os exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)</i>	<i>VIII</i>
<i>Demonstrações de alterações nos capitais próprios consolidados nos exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)</i>	<i>IX</i>
<i>Demonstrações dos fluxos de caixa consolidados para os exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)</i>	<i>X</i>
<i>Ajustamentos da transição para as IFRS</i>	
<i>Ajustamentos da transição para as IFRS</i>	<i>XI</i>

Quadro I

Balanços individuais em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma) e em 1 de Janeiro de n-1 (pró-forma)

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

Activo	Notas	31/12/n	31/12/n-1 (Pró-forma)	01/01/n-1 (Pró-forma)
Caixa e disponibilidades em bancos centrais				
Disponibilidades em outras instituições de crédito				
Aplicações em bancos centrais e em outras instituições de crédito				
Activos financeiros ao justo valor através de resultados				
Activos financeiros disponíveis para venda				
Investimentos detidos até à maturidade				
Derivados de cobertura				
Crédito a clientes				
Activos não correntes detidos para venda				
Outros activos tangíveis				
Activos intangíveis				
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos				
Activos por impostos correntes				
Activos por impostos diferidos				
Outros activos				
Total do activo			-	-
Passivo e capital próprio				
Recursos de bancos centrais e de outras instituições de crédito				
Recursos de clientes e outros empréstimos				
Responsabilidades representadas por títulos				
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados				
Derivados de cobertura				
Passivos financeiros associados a activos transferidos				
Passivos não correntes detidos para venda				
Provisões				
Passivos por impostos correntes				
Passivos por impostos diferidos				
Passivos subordinados				
Outros passivos				
Total do passivo			-	-
Capital Social				
Prémios de emissão				
Ações próprias				
Outros instrumentos de capital				
Reservas de reavaliação				
Outras reservas e resultados transitados				
Dividendos antecipados				
Resultado líquido individual do exercício				
Total do capital próprio			-	-
Total do passivo e do capital próprio			-	-

O Anexo faz parte integrante destes balanços.

Nota: Apenas as instituições financeiras que apresentem demonstrações financeiras consolidadas, devem incluir nas demonstrações financeiras separadas a referência a "individuais /individual". As restantes instituições devem excluir essa menção.

Quadro II

Demonstrações dos resultados individuais para os exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

	Notas	31/12/n	31/12/n-1 (Pró-forma)
Juros e rendimentos similares			
Juros e encargos similares			
Margem financeira		-	-
Rendimentos de instrumentos de capital			
Rendimentos de serviços e comissões			
Encargos com serviços e comissões			
Resultados de activos e passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados			
Resultados de activos financeiros disponíveis para venda			
Resultados de investimentos detidos até à maturidade			
Resultados em outros activos financeiros			
Resultados cambiais			
Resultados de alienação de outros activos			
Outros resultados de exploração			
Produto da actividade bancária		-	-
Custos com o pessoal			
Fornecimentos e serviços de terceiros			
Depreciações e amortizações do exercício			
Provisões líquidas de anulações			
Imparidade para crédito a clientes líquida de reversões e recuperações			
Imparidade para outros activos financeiros líquida de reversões e recuperações			
Imparidade para outros activos líquida de reversões e recuperações			
Resultados de filiais, associadas e empreendimentos conjuntos (equivalência patrimonial) ¹			
Resultado na posição monetária líquida ²			
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO		-	-
Impostos sobre os resultados			
Correntes			
Diferidos			
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO		-	-
Resultado de operações descontinuadas e/ou em descontinuação			
RESULTADO LÍQUIDO INDIVIDUAL DO EXERCÍCIO		-	-
Número médio de acções ordinárias emitidas		-	-
Resultado por acção básico (em kwanzas)		-	-
Resultado por acção diluído (em kwanzas)		-	-

O Anexo faz parte integrante destas demonstrações.

Esta rubrica é aplicável apenas nas situações em que as instituições financeiras registem as participações em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos nas suas demonstrações financeiras individuais de acordo com o método da equivalência patrimonial. Esta rubrica é aplicável apenas em situações de hiperinflação, devendo as instituições considerar os requisitos da IAS 29 - Relato financeiro em Economias Hiperinflacionárias.

Nota: Apenas as instituições financeiras que apresentem demonstrações financeiras consolidadas, devem incluir nas demonstrações financeiras separadas a referência a "individuais/individual". As restantes instituições devem excluir essa menção.

Quadro III

Demonstrações dos resultados e do outro rendimento integral individual para os exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

	Notas	31/12/n	31/12/n-1 (Pró-forma)
Resultado líquido individual do exercício		-	-
Outro rendimento integral			
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para resultados do exercício: ¹			
Desvios actuariais e financeiros relativos a planos de pensões de benefício definido:		-	-
Valor bruto			
Impacto fiscal			
Reservas de reavaliação de outros activos tangíveis		-	-
Valor bruto			
Impacto fiscal			
Variações de participações em sociedades em equivalência patrimonial: ²		-	-
Valor bruto			
Impacto fiscal			
		-	-
Itens que serão reclassificados subsequentemente para resultados do exercício: ¹			
Activos financeiros disponíveis para venda:		-	-
Variações no justo valor			
Transferência para resultados por alienação			
Transferência para resultados por imparidade reconhecida no período			
Impacto fiscal			
Variações no justo valor de derivados de cobertura de fluxos de caixa:		-	-
Variações no justo valor			
Transferência para resultados			
Transferência para o montante de reconhecimento inicial de elementos cobertos			
Outras reclassificações			
Impacto fiscal			
Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras:		-	-
Ganhos/perdas decorrentes da reavaliação			
Transferência para resultados			
Outras reclassificações			
Impacto fiscal			
Variações cambiais:		-	-
Ganhos/perdas decorrentes da reavaliação			
Transferência para resultados			
Outras reclassificações			
Impacto fiscal			
Variações de participações em sociedades em equivalência patrimonial: ²		-	-
Valor bruto			
Impacto fiscal			
		-	-
Resultado não incluído na demonstração dos resultados		-	-
Rendimento integral individual do exercício		-	-

O Anexo faz parte integrante destas demonstrações.

¹ As situações identificadas acima não constituem uma lista exaustiva, sendo apresentadas meramente a título exemplificativo.

² Esta rubrica é aplicável apenas nas situações em que as instituições financeiras registem as participações em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos nas suas demonstrações financeiras individuais de acordo com o método da equivalência patrimonial.

Nota: Apenas as instituições financeiras que apresentem demonstrações financeiras consolidadas, devem incluir nas demonstrações financeiras separadas a referência a "individuais /individual". As restantes instituições devem excluir essa menção.

Quadro IV

Demonstrações de alterações nos capitais próprios individuais nos exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)

	Notas	Capital Social	Prémios de emissão	Ações próprias	Outros instrumentos de capital	Reservas de reavaliação				Outras reservas e resultados transitados				Dividendos antecipados	Resultado líquido individual do exercício	Total do capital próprio
						Reservas de justo valor	Reservas de conversão cambial	Outras	Sub-total	Reserva legal	Outras reservas	Resultados transitados	Sub-total			
Saldos em 1 de Janeiro de N-1																
Aplicação do resultado líquido individual do exercício de n-2:																
Transferência para reserva legal																
Transferência para outras reservas																
Transferência para resultados transitados																
Distribuição de dividendos																
Aumentos/(Reduções) de capital social																
Aquisições de ações próprias, líquidas de alienações																
Dividendos antecipados sobre o resultado líquido individual do exercício																
Outros ¹																
Resultado integral individual do exercício																
Saldos em 31 de Dezembro de N-1																
Aplicação do resultado líquido individual do exercício de n-1:																
Transferência para reserva legal																
Transferência para outras reservas																
Transferência para resultados transitados																
Distribuição de dividendos																
Aumentos/(Reduções) de capital social																
Aquisições de ações próprias, líquidas de alienações																
Dividendos antecipados sobre o resultado líquido individual do exercício																
Outros ¹																
Resultado integral individual do exercício																
Saldos em 31 de Dezembro de N																

O Anexo faz parte integrante destas demonstrações.

¹ As instituições devem reflectir na rubrica "Outros" apenas os eventos/ítems que não sejam individualmente materiais. Sem prejuízo de os eventos/ítems que não sejam individualmente materiais poderem ser agregados na rubrica "Outros" para efeitos de preparação da Demonstração de alterações nos capitais próprios, poderá revelar-se necessário proceder a divulgações adicionais sobre esses eventos/ítems nas notas às demonstrações financeiras

Nota: Apenas as instituições financeiras que apresentem demonstrações financeiras consolidadas, devem incluir nas demonstrações financeiras separadas a referência a "individuais/individual". As restantes instituições devem excluir essa menção.

Quadro V

Demonstrações dos fluxos de caixa individuais para os exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

	Notas	31/12/n	31/12/n-1 (Pró-forma)
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS			
Juros, comissões e outros proveitos equiparados recebidos			
Juros, comissões e outros custos equiparados pagos			
Pagamentos a empregados e fornecedores			
Pagamentos e contribuições para fundos de pensões e outros benefícios			
Recuperação de créditos abatidos ao activo			
Outros resultados			
Fluxos de caixa antes das alterações nos activos e passivos operacionais			
(Aumentos)/Diminuições de activos operacionais:			
Aplicações em bancos centrais e em outras instituições de crédito			
Activos financeiros ao justo valor através de resultados			
Activos financeiros disponíveis para venda			
Investimentos detidos até à maturidade			
Crédito a clientes			
Activos não correntes detidos para venda			
Outros activos			
Fluxo líquido proveniente dos activos operacionais			
(Aumentos)/Diminuições de passivos operacionais:			
Recursos de bancos centrais e de outras instituições de crédito			
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Recursos de clientes e outros empréstimos			
Passivos não correntes detidos para venda			
Outros passivos			
Fluxo líquido proveniente dos passivos operacionais			
Caixa líquida das actividades operacionais antes dos impostos sobre o rendimento			
Impostos sobre o rendimento pagos			
Caixa líquida das actividades operacionais			
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Dividendos recebidos			
Aquisições de outros activos tangíveis, líquidas de alienações			
Aquisições de activos intangíveis, líquidas de alienações			
Aquisições de participações em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos, líquidas de alienações			
Caixa líquida das actividades de investimento			
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Aumentos/(Reduções) de capital social			
Aquisições de acções próprias, líquidas de alienações			
Emissão de outros instrumentos de capital, líquida de reembolsos e compras			
Distribuição de dividendos			
Emissão de responsabilidades representadas por títulos, líquida de reembolsos e compras			
Emissão de passivos subordinados, líquida de reembolsos e compras			
Passivos financeiros associados a activos transferidos			
Remuneração paga relativa a responsabilidades representadas por títulos			
Remuneração paga relativa a passivos subordinados			
Caixa líquida das actividades de financiamento			
Variação de caixa e seus equivalentes			
Caixa e seus equivalentes no início do período			
Efeitos da variação cambial em caixa e seus equivalentes			
Caixa e seus equivalentes no fim do período			

O Anexo faz parte integrante destas demonstrações.

Nota: Apenas as instituições financeiras que apresentem demonstrações financeiras consolidadas, devem incluir nas demonstrações financeiras separadas a referência a "individuais /individual". As restantes instituições devem excluir essa menção.

Quadro VI

Balanços consolidados em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma) e em 1 de Janeiro de n-1 (pró-forma)

Activo	Notas	31/12/n	31/12/n-1 (Pró-forma)	01/01/n-1 (Pró-forma)
Caixa e disponibilidades em bancos centrais				
Disponibilidades em outras instituições de crédito				
Aplicações em bancos centrais e em outras instituições de crédito				
Activos financeiros ao justo valor através de resultados				
Activos financeiros disponíveis para venda				
Investimentos detidos até à maturidade				
Derivados de cobertura				
Crédito a clientes				
Activos não correntes detidos para venda				
Propriedades de investimento				
Outros activos tangíveis				
Activos intangíveis				
Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos				
Activos por impostos correntes				
Activos por impostos diferidos				
Provisões técnicas de resseguro cedido				
Outros activos				
Total do activo				
Passivo e capital próprio				
Recursos de bancos centrais e de outras instituições de crédito				
Recursos de clientes e outros empréstimos				
Responsabilidades representadas por títulos				
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados				
Derivados de cobertura				
Passivos financeiros associados a activos transferidos				
Passivos não correntes detidos para venda				
Provisões				
Provisões técnicas				
Passivos por impostos correntes				
Passivos por impostos diferidos				
Passivos subordinados				
Outros passivos				
Total do passivo				
Capital Social				
Prémios de emissão				
Acções próprias				
Outros instrumentos de capital				
Reservas de reavaliação				
Outras reservas e resultados transitados				
Dividendos antecipados				
Resultado líquido consolidado do exercício atribuível aos accionistas do Banco				
Capital próprio atribuível aos accionistas do Banco				
Interesses que não controlam				
Total do capital próprio				
Total do passivo e do capital próprio				

O Anexo faz parte integrante destes balanços.

Quadro VII

Demonstrações dos resultados consolidados para os exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

	Notas	31/12/n	31/12/n-1 (Pró-forma)
Juros e rendimentos similares			
Juros e encargos similares			
Margem financeira			
Rendimentos de instrumentos de capital			
Rendimentos de serviços e comissões			
Encargos com serviços e comissões			
Resultados de activos e passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados			
Resultados de activos financeiros disponíveis para venda			
Resultados de investimentos detidos até à maturidade			
Resultados em outros activos financeiros			
Resultados cambiais			
Resultados de alienação de outros activos			
Outros resultados de exploração			
Produto da actividade bancária			
Margem técnica da actividade de seguros			
Produto da actividade bancária e seguradora			
Custos com o pessoal			
Fornecimentos e serviços de terceiros			
Depreciações e amortizações do exercício			
Provisões líquidas de anulações			
Imparidade para crédito a clientes líquida de reversões e recuperações			
Imparidade para outros activos financeiros líquida de reversões e recuperações			
Imparidade para outros activos líquida de reversões e recuperações			
Resultados de associadas e empreendimentos conjuntos (equivalência patrimonial)			
Resultado na posição monetária líquida ¹			
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO E DE INTERESSES QUE NÃO CONTROLAM			
Impostos sobre os resultados			
Correntes			
Diferidos			
RESULTADO APÓS IMPOSTOS DE OPERAÇÕES EM CONTINUAÇÃO E ANTES DE INTERESSES QUE NÃO CONTROLAM			
Resultado de operações descontinuadas e/ou em descontinuação			
RESULTADO APÓS IMPOSTOS E ANTES DE INTERESSES QUE NÃO CONTROLAM			
Interesses que não controlam			
RESULTADO LÍQUIDO CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO ATRIBUÍVEL AOS ACCIONISTAS DO BANCO			
Número médio de acções ordinárias emitidas			
Resultado por acção básico (em kwanzas)			
Resultado por acção diluído (em kwanzas)			

O Anexo faz parte integrante destas demonstrações.

Esta rubrica é aplicável apenas em situações de hiperinflação, devendo as instituições considerar os requisitos da IAS 29 - Relato financeiro em Economias Hiperinflacionárias.

Quadro VIII

Demonstrações dos resultados e do outro rendimento integral consolidado para os exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)

	Notas	31/12/n			31/12/n-1 (Pró-forma)		
		Atribuíveis a		Total	Atribuíveis a		Total
		Accionistas do Banco	Interesses que não controlam		Accionistas do Banco	Interesses que não controlam	
Resultado líquido consolidado do exercício		-	-	-	-	-	-
Outro rendimento integral							
Itens que não serão reclassificados subsequentemente para resultados do exercício: ¹							
Desvios actuariais e financeiros relativos a planos de pensões de benefício definido:		-	-	-	-	-	-
Valor bruto							
Impacto fiscal		-	-	-	-	-	-
Reservas de reavaliação de outros activos tangíveis		-	-	-	-	-	-
Valor bruto							
Impacto fiscal		-	-	-	-	-	-
Variações de participações em sociedades em equivalência patrimonial:		-	-	-	-	-	-
Valor bruto							
Impacto fiscal		-	-	-	-	-	-
Itens que serão reclassificados subsequentemente para resultados do exercício:¹							
Activos financeiros disponíveis para venda:		-	-	-	-	-	-
Variações no justo valor							
Transferência para resultados por alienação							
Transferência para resultados por imparidade reconhecida no período							
Impacto fiscal		-	-	-	-	-	-
Variações no justo valor de derivados de cobertura de fluxos de caixa:		-	-	-	-	-	-
Variações no justo valor							
Transferência para resultados							
Transferência para o montante de reconhecimento inicial de elementos cobertos							
Outras reclassificações							
Impacto fiscal		-	-	-	-	-	-
Cobertura de investimentos líquidos em unidades operacionais estrangeiras:		-	-	-	-	-	-
Ganhos/perdas decorrentes da reavaliação							
Transferência para resultados							
Outras reclassificações							
Impacto fiscal		-	-	-	-	-	-
Variações cambiais:		-	-	-	-	-	-
Ganhos/perdas decorrentes da reavaliação							
Transferência para resultados							
Outras reclassificações							
Impacto fiscal		-	-	-	-	-	-
Variações de participações em sociedades em equivalência patrimonial:		-	-	-	-	-	-
Valor bruto							
Impacto fiscal		-	-	-	-	-	-
Resultado não incluído na demonstração dos resultados		-	-	-	-	-	-
Rendimento integral consolidado do exercício		-	-	-	-	-	-

O Anexo faz parte integrante destas demonstrações.

¹ As situações identificadas acima não constituem uma lista exaustiva, sendo apresentadas meramente a título exemplificativo.

² Nesta rubrica apenas devem ser consideradas variações relativas a outro rendimento integral em associadas desagregados entre itens que serão reclassificados subsequentemente para resultados financeiros efectuar uma análise da relevância no que se refere ao maior detalhe das naturezas destas variações.

Quadro IX

Demonstrações de alterações nos capitais próprios consolidados nos exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

	Nota	Capital Social	Prémios de emissão	Ações próprias	Outros instrumentos de capital	Reservas de reavaliação				Outras reservas e resultados transitados				Dividendos antecipados	Resultado líquido consolidado do exercício	Interesses que não controlam	Total do capital próprio
						Reservas de justo valor	Reservas de conversão cambial	Outras	Sub-total	Reserva legal	Outras reservas	Resultados transitados	Sub-total				
Saldos em 1 de Janeiro de N-1 (Pró-forma)																	
Aplicação do resultado líquido consolidado do exercício de n-2:																	
Transferência para reserva legal																	
Transferência para outras reservas																	
Transferência para resultados transitados																	
Distribuição de dividendos																	
Aumentos/(Reduções) de capital social																	
Aquisições de ações próprias, líquidas de alienações																	
Dividendos antecipados sobre o resultado líquido consolidado do exercício																	
Outros ¹																	
Pagamento de dividendos a interesses que não controlam																	
Resultado integral consolidado do exercício																	
Saldos em 31 de Dezembro de N-1 (Pró-forma)																	
Aplicação do resultado líquido consolidado do exercício de n-1:																	
Transferência para reserva legal																	
Transferência para outras reservas																	
Transferência para resultados transitados																	
Distribuição de dividendos																	
Aumentos/(Reduções) de capital social																	
Aquisições de ações próprias, líquidas de alienações																	
Dividendos antecipados sobre o resultado líquido consolidado do exercício																	
Outros ¹																	
Pagamento de dividendos a interesses que não controlam																	
Resultado integral consolidado do exercício																	
Saldos em 31 de Dezembro de N																	

O Anexo faz parte integrante destas demonstrações.

¹ As instituições devem reflectir na rubrica "Outros" apenas os eventos/itens que não sejam individualmente materiais. Sem prejuízo de os eventos/itens que não sejam individualmente materiais poderem ser agregados na rubrica "Outros" para efeitos de preparação da Demonstração de alterações nos capitais próprios, poderá revelar-se necessário proceder a divulgações adicionais sobre esses eventos/itens nas notas às demonstrações financeiras

Quadro X

Demonstrações dos fluxos de caixa consolidados para os exercícios findos em 31 de Dezembro de n e n-1 (pró-forma)

(Valores expressos em milhares de Kwanzas)

	Nota	31/12/n	31/12/n-1 (Pró-forma)
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS			
Juros, comissões e outros proveitos equiparados recebidos			
Juros, comissões e outros custos equiparados pagos			
Recebimentos/(Pagamentos) de prémios de seguros			
Pagamentos de sinistros			
Pagamentos a empregados e fornecedores			
Pagamentos e contribuições para fundos de pensões e outros benefícios			
Recuperação de créditos abatidos ao activo			
Outros resultados			
Fluxos de caixa antes das alterações nos activos e passivos operacionais			
(Aumentos)/Diminuições de activos operacionais:			
Aplicações em bancos centrais e em outras instituições de crédito			
Activos financeiros ao justo valor através de resultados			
Activos financeiros disponíveis para venda			
Investimentos detidos até à maturidade			
Crédito a clientes			
Activos não correntes detidos para venda			
Outros activos			
Fluxo líquido proveniente dos activos operacionais			
(Aumentos)/Diminuições de passivos operacionais:			
Recursos de bancos centrais e de outras instituições de crédito			
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados			
Recursos de clientes e outros empréstimos			
Passivos não correntes detidos para venda			
Outros passivos			
Fluxo líquido proveniente dos passivos operacionais			
Caixa líquida das actividades operacionais antes dos impostos sobre o rendimento			
Impostos pagos			
Caixa líquida das actividades operacionais			
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Dividendos recebidos			
Aquisições de propriedades de investimento, líquidas de alienações			
Aquisições de outros activos tangíveis, líquidas de alienações			
Aquisições de activos intangíveis, líquidas de alienações			
Aquisições de participações em associadas e empreendimentos conjuntos, líquidas de alienações			
Caixa líquida das actividades de investimento			
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Aumentos/(Reduções) de capital social			
Aquisições de acções próprias, líquidas de alienações			
Emissão de outros instrumentos de capital, líquida de reembolsos e compras			
Distribuição de dividendos aos accionistas do Banco			
Distribuição de dividendos a interesses que não controlam			
Emissão de responsabilidades representadas por títulos, líquida de reembolsos e compras			
Emissão de passivos subordinados, líquida de reembolsos e compras			
Passivos financeiros associados a activos transferidos			
Remuneração paga relativa a responsabilidades representadas por títulos			
Remuneração paga relativa a passivos subordinados			
Caixa líquida das actividades de financiamento			
Variação de caixa e seus equivalentes			
Caixa e seus equivalentes no início do período			
Efeitos da variação cambial em caixa e seus equivalentes			
Caixa e seus equivalentes no fim do período			

O Anexo faz parte integrante destas demonstrações.



Quadro XI

Ajustamentos da transição para as *IFRS*

(Valores em milhares de Kwanzas)

	Notas	Capitais próprios		Resultado líquido do exercício n-1
		31/12/n-1	01/01/n-1	
Saldos de acordo com os PCGA anteriores				
Ajustamento 1	a)			
Ajustamento 2	b)			
Ajustamento 3	c)			
Ajustamento n	n)			
Total dos ajustamentos		-	-	-
Saldos de acordo com as IAS/IFRS		-	-	-

ANEXO II

AJUSTAMENTOS DA TRANSIÇÃO PARA AS IFRS

1. As Instituições devem apresentar os ajustamentos decorrentes da transição para as IFRS sobre as suas demonstrações financeiras em base individual e, sempre que aplicável, em base consolidada de acordo com o Quadro XI do Anexo I do presente Instrutivo.
2. As reconciliações exigidas no número anterior devem incluir uma descrição suficientemente detalhada dos ajustamentos efectuados de modo a permitir aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem os ajustamentos mais relevantes efectuados pelas instituições. Adicionalmente, as Instituições devem justificar os ajustamentos mais relevantes efectuados sobre as demonstrações dos fluxos de caixa, caso aplicável.
3. Sempre que as Instituições detectem erros nas demonstrações financeiras preparadas segundo os princípios contabilísticos geralmente aceites anteriores, a reconciliação dos capitais próprios requerida pelo presente Instrutivo deve distinguir entre os impactos decorrentes de:
 - a) correcção dos erros detectados; e
 - b) alterações das políticas contabilísticas.
4. Os requisitos da *IAS 8* – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros sobre as alterações nas políticas contabilísticas não se aplicam às primeiras demonstrações financeiras de acordo com as IFRS de uma Instituição.
5. Para efeitos do presente Instrutivo, as Instituições que alterarem as suas políticas contabilísticas durante o exercício em que procedam à adopção das *IAS/IFRS* devem explicar as alterações efectuadas entre o primeiro relatório financeiro intercalar se o mesmo tiver sido preparado de acordo com a *IAS 34* e as demonstrações financeiras reportadas a 31 de Dezembro do exercício em que procedam à adopção das *IAS/IFRS*, bem como actualizar as reconciliações exigidas pelo número 1 do presente Anexo.